



# Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO Nº 1301.01/2021-12

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MUCAMBO, E DO OUTRO LADO A  
EMPRESA D OLIVEIRA V. NETO  
VARIEDADES EIRELI PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.786.494/0001-96, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av Construtor Gonçalo Vidal, s/n - Centro MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO – CE, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, neste ato representado pelo respectivo Secretário Sr. José Carlos Rodrigues Gomes, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **D OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI**, estabelecida na Rua capitão Joaquim Lourenço, nº 946, bairro centro, na cidade de Tianguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.616.533/0001-56, neste ato representada pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto, portador do CPF/MF nº 017.621.603-07, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 1301.01/2021, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, a Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:**

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 11.492,00 (onze mil quatrocentos e noventa e dois reais)**, a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

## **CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

D. OLIVEIRA V.  
NETO VARIEDADES  
EIRELI:1061653300  
0156

Assinado de forma digital  
por D. OLIVEIRA V. NETO  
VARIEDADES  
EIRELI:10616533000156  
Dados: 2021.02.08 10:05:01  
-03'00"



# Prefeitura Municipal Mucambo



## CL USULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

- 5.1. A realiza o das compras ser  de acordo com as solicita es requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados ap s o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto   sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo m ximo de 05 (cinco) dias;
- 5.2. O recebimento dos produtos ser  efetuado nos seguintes termos:
- 5.2.1. Os Bens adquiridos dever o ser entregues de forma Parcelada, conforme solicita o da Secretaria Gestora
- 5.2.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verifica o da conformidade do produto com a especifica o;
- 5.2.3. Definitivamente ap s verifica o da qualidade do produto, pelo setor respons vel pela solicita o e consequentemente aceita o.
- 5.3. A contratada dever  fornecer os Bens no hor rio determinado pela Secretaria de Trabalho e Assist ncia Social do Munic pio de Mucambo.

## CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

- 6.1. 12.1. As despesas decorrentes da contrata o do objeto desta licita o correr o   conta de recursos espec ficos consignados no vigente Or amento Municipal para o Exerc cio de 2021, inerente   Secretaria Contratante, na seguinte classifica o:

PROGRAMAS	DOTA�O OR�AMENT�RIA	ELEMENTO DE DESPESAS
CRAS / PAIF / SCFV	07.01.08.241.0815.2.035	3.3.90.30.00
CRIAN�A FELIZ	07.01.08.243.0815.2.069	3.3.90.30.00
IGDPBF	07.01.08.244.0815.2.040	3.3.90.30.00

## CL USULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento ser  realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNIC PIO, na propor o da entrega dos bens licitados, segundo as autoriza es de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certid es Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condi es da Proposta e os pre os devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- 7.2. Por ocasi o da entrega dos produtos o contratado dever  apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal dever  ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endere o na Av Construtor Gon alo Vidal, s/n- Centro – MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO – CE, inscrito no CNPJ sob o n  14.786.494/0001-96.
- 7.3. O MUNIC PIO efetuar  o pagamento em at  30 (trinta) dias, atrav s de cr dito em conta corrente mantida pelo fornecedor, ap s o encaminhamento da documenta o tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposi es edital cias e desta ata.
- 7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas ser o devolvidas ao fornecedor, para as necess rias corre es, com as informa es que motivaram sua rejei o, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresenta o.
- 7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autoriza o de Fornecimento, o fornecedor dever  emitir uma  nica nota fiscal/fatura.
- 7.3.3. Por ocasi o do pagamento, ser  efetuada consulta "ON-LINE"  s certid es apresentadas, para verifica o de todas as condi es de regularidade fiscal.

## CL USULA OITAVA – DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA:

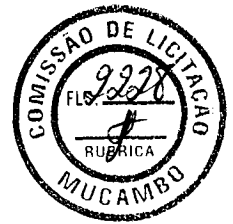
- 8.1. A contratada para realizar os servi os, objeto do presente Contrato obrigam-se -a:
- 8.1.1. Cumprir integralmente as disposi es do Contrato;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda respons vel por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

D. OLIVEIRA V. NETO  
VARIEDADES  
EIRELI: 10616533000156  
6

Assinado eletronicamente por D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES  
EIRELI: 10616533000156  
Data: 2021.02.08 10:55:54 -03:00



# Prefeitura Municipal Mucambo



- 8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dividas em favor de terceiros envolvidos na execu o do objeto contratual, em particular no que se refere  s contribui es devidas   Previd ncia Social, obriga es Trabalhistas, Seguros e aos Tributos   Fazenda Publica em geral;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execu o deste contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es da habilita o e qualifica o exigidas na licita o;
- 8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) servi o(s) objeto deste contrato;
- 8.1.6. Aceitar nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios na forma estabelecida no Art. 65,  1  da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remove ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es;
- 8.1.8. Indicar preposto, aceito pela administra o, para represent -lo na execu o do contrato. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante do contratado dever o ser comunicadas a seus superiores em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes;

## CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE:

- 9.1. A contratante obrigar-se-a:
  - 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na presta o do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
  - 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
  - 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execu o do objeto contratual;
  - 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condi es estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as clausulas contratuais;
  - 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necess ria a presta o dos servi os licitados, prestando-lhes todas as informa es e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

## CLAUSULA DECIMA – DAS SAN ES:

- 10.1 Comete infra o administrativa, nos termos da Lei n  10.520, de 2002, o licitante/adjudicat rio que:
  - 10.1.1 N o assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 10.1.2 N o assinar a ata de registro de pre os, quando cabivel;
  - 10.1.3 Apresentar documenta o falsa;
  - 10.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 10.1.5 Ensejar o retardamento da execu o do objeto;
  - 10.1.6 N o mantiver a proposta;
  - 10.1.7 Cometer fraude fiscal;
  - 10.1.8 Comportar-se de modo inid neo;
  - 10.1.9 As san es do item acima tamb m se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preg o para registro de pre os que, convocados, n o honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
    - 10.1.9.1 Considera-se comportamento inid neo, entre outros, a declara o falsa quanto  s condi es de participa o, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licita o, mesmo ap s o encerramento da fase de lances.
    - 10.1.9.2 O licitante/adjudicat rio que cometer qualquer das infra es discriminadas nos subitens anteriores ficar  sujeito, sem preju zo da responsabilidade civil e criminal,  s seguintes san es:
    - 10.1.9.3 Advert ncia por faltas leves, assim entendidas como aquelas que n o acarretarem preju zos significativos ao objeto da contrata o;
    - 10.1.9.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
    - 10.1.10 Suspens o de licitar e impedimento de contratar com o  rg o, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administra o P blica opera e atua concretamente, pelo prazo de at  dois anos;
    - 10.1.11 Impedimento de licitar e de contratar com o Munic pio e pelo prazo de at  cinco anos;
  - 10.2 Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a

D. OLIVEIRA V. NETO Assinado de forma digital por D.  
VARIEDADES OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES  
EIRELI:10616533000156 Data: 2021.02.08 10:07:52 -03'00'



# Prefeitura Municipal Mucambo



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE e Imprensa Oficial do Município.

10.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

D. OLIVEIRA V. NETO Assinado de forma digital por  
D. OLIVEIRA V. NETO  
VARIEDADES VARIEDADES  
EIRELI:106165330001 EIRELI:10616533000156  
Dados: 2021.02.08 10:08:48  
56 -03'00"



# Prefeitura Municipal Mucambo




- 14.1. Declaradas partes que este Contrato corresponde   manifesta o final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 14.2. Obrigac o do contratado de manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.
- 14.3. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o Sr. Jos  Carlos Rodrigues Gomes, o qual dever  exercer em toda sua plenitude a a o de que trata a Lei n  8.666/93, alterada e consolidada.

## CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.4. O foro da Comarca de Mucambo   o competente para dirimir quest es decorrentes da execu o deste Contrato, em obedi ncia ao disposto no   2  do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente   manifesta o final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo – CE.

**MUCAMBO-CE, 05 de Fevereiro de 2021.**

  
**MUNIC PIO DE MUCAMBO**  
Jos  Carlos Rodrigues Gomes  
**Secret rio de Trabalho e Assist ncia Social**  
**CONTRATANTE**

D. OLIVEIRA V.  
NETO VARIEDADES  
EIRELI:1061653300  
0156

Assinado de forma digital  
por D. OLIVEIRA V. NETO  
VARIEDADES  
EIRELI:10616533000156  
Dados: 2021.02.08 10:09:16  
-03'00'

**D OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI**  
Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal Mucambo



## ANEXO I DO CONTRATO Nº 1301.01/2021-12

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	CF	PAIF/SCFV	IGDPBF	TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - TRADICIONAL EMBALAGEM INDIVIDUAL 400 GRAMAS, EM POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, LEITOSA OU ALUMINIZADA, RESISTENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	UND	CHOCOLACTEA	200	600	100	900	R\$ 2,90	R\$ 2.610,00
16	CALDO DE CARNE - EM TABLETES. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: SAL, GORDURA VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR, ALHO, CARNE BOVINA, PIMENTA, SALSA, LOURO, REALÇADORES DE SABOR, AROMATIZANTES, CORANTES. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIX	ARISCO	50	130	0	180	R\$ 8,15	R\$ 1.467,00
17	CALDO DE FRANGO - EM TABLETES. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: SAL, GORDURA VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR, ALHO, CARNE BOVINA, PIMENTA, SALSA, LOURO, REALÇADORES DE SABOR, AROMATIZANTES, CORANTES. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIX	ARISCO	50	130	0	180	R\$ 8,30	R\$ 1.494,00
23	CEREAL - SABOR MULTI-CEREAIS, SACHE DE 230G.	UNID.	FORTLON	200	300	0	500	R\$ 3,11	R\$ 1.555,00
26	EXTRATO DE TOMATE - COM POLPA DE TOMATE, SACHE DE 340G, DATA DA VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA.	UND.	FUGINI	100	300	0	400	R\$ 2,20	R\$ 880,00
36	LEITE EM PÓ DESNATADO - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 200 GRAMAS.	PCT.	PIRACANJUBA	200	500	0	700	R\$ 4,98	R\$ 3.486,00
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 11.492,00</b>

Assinado de forma digital por D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES  
D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES  
EIRELI:1061653300156  
0156  
Dados: 2021.02.08 10:10:29 -03'00'